



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 84 /2019

**ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS FIXOS
DE VENDA AMBULANTE, NA PRAIA DE MIRA – PASSAGEM DE
ANO DE 2019/2020**

----- RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA: -----

----- Faz público, em cumprimento do despacho do Presidente de 14 novembro de 2019, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo da Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro na atual redação, que se irá proceder à atribuição dos locais fixos de venda ambulante, abaixo indicados, mediante apresentação de proposta em carta fechada, sitos na Praia de Mira, cujo o ato público decorrerá no **dia 11 de dezembro de 2019**, pelas **14.30 horas no Salão Nobre**, tendo:

PARA VENDA DE HAMBÚRGUERES, BIFANAS, KEBAB, SANDES E AFINS: -----

----- a) Ponto 2 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- b) Ponto 3 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- c) Ponto 4 do mapa anexo, área a ocupar até 30.00 m² (com esplanada incluída), **base de licitação de 500,00€.** -----

----- d) Ponto 5 do mapa anexo, área a ocupar até 18.00 m² (sem esplanada), **base de licitação de 400,00€.** -----

----- e) Ponto 6 do mapa anexo, área a ocupar até 18.00 m² (sem esplanada), **base de licitação de 400,00€.** -----

----- f) Ponto 7 do mapa anexo, área a ocupar até 18.00 m² (sem esplanada), **base de licitação de 400,00€.** -----

PARA VENDA BEBIDAS:

----- g) Ponto 9 implantado conforme mapa em anexo, bar destinado à venda exclusiva de produtos Sagres, cidra, sumos, águas e bebidas brancas, a montar em estrutura fornecida pela autarquia, **com 9x3 m² e 6x3m² base licitação de 1000,00€.** -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO. -----

- 1 - O pagamento do preço da ocupação do espaço público, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor sob pena da atribuição do local ficar sem efeito. Na eventualidade de não estarem presentes no ato publico, poderão efetuar o pagamento no prazo de dois dias úteis contados a partir da data da abertura das propostas. -----
- 2 - Podem concorrer e apresentar propostas, todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro;-----
- 3 - **Poderão participar no concurso, os interessados que:** -----
- a) Apresentem proposta por escrito, mediante o preenchimento de formulário próprio, em envelope fechado separada dos restantes documentos. -----
- b) A proposta deverá ser apresentada em carta fechada, onde conste o montante da verba proposta, a identificação completa e assinatura do proponente. A mesma poderá ser entregue presencialmente junto do balcão de Atendimento ao Município, de segunda a sexta feira das 9h às 13h e das 14h às 16h, ou enviada por correio até ao dia 10 de dezembro às 16h; -----
- c) Os documentos abaixo indicados devem ser enviados em carta fechada: -----
- I) Cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;-
- II) Comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia, quando aplicável; -----
- II) Prova de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----
- 4 - Não serão aceites propostas e respetivos documentos fora do prazo legal do procedimento. -----
- 5 - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que dirigirá todos os atos inerentes ao presente concurso. -----
- 6 - O ato público decorrerá no **dia 11 de dezembro de 2019, pelas 14.30 horas no Salão Nobre.** -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 7 - As propostas de valor inferior ao valor base fixado para os diversos pontos de ocupação de espaço público, serão imediatamente excluídas. -----
- 8 - Terminado o ato público é lavrada uma ata. -----
- 9 - A ata do ato público será, posteriormente, submetida ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal para adjudicação definitiva da ocupação. -----
- 10 - O ato público pode ser suspenso ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes. -----
- 11 - Na eventualidade de haver empate quanto ao valor das propostas apresentadas, abrir-se-á licitação entre os concorrentes se estiverem presentes. -----
- 12 - Caso se verifique a ausência dos concorrentes no ato público, na hipótese de empate, adjudicar-se-á a proposta que tiver sido registada em primeiro lugar. -----
- 13 - A montagem ou instalação deve ser feita na sexta-feira dia 30 de dezembro 2019, até às 18h, e a desmontagem ou levantamento do equipamento deve ser feita até ao dia 2 de janeiro de 2020, às 17.00h, sendo que a ocupação do lugar caducando nesta data. -----
- 14 - A utilização da água, saneamento e eletricidade, assim como a potência a contratar, deve ser pedida no ato da entrega da proposta; -----
- 15 - Caso se verifique a desistência de algum dos interessados / concorrentes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os mesmos impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----
- 16 - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara. -----
- 17 - Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho do Sr. Presidente, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base. -----
- 18 - Os espaços públicos designados não poderão ficar desocupados, nem serem ocupados por terceiros, estes só poderão ser ocupados pelos proponentes, sob a pena de ter que pagar uma coima pelo triplo do valor definido. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

----- **19** - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados / concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----

----- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.** -----

----- **20** - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----

----- **21** - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente; -----

----- **22** - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado; -----

----- **23** - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas; -----

----- **24** - Deverão ser utilizados geradores insonorizados que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;-

----- **25** - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro:-----

----- **26** - É proibido aos vendedores ambulantes: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. ---

d) Utilizar garrafas e copos de vidro, assim como servir qualquer bebida em recipiente de vidro apresentado pelo consumidor; -----

----- **2** - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----

----- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

----- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes; -----
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) - Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----
- 3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----
- 4 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município. -----
- 5 - Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----
- 6 - A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve. -----
- 7 - A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----
- 23 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet. -----
- 24 - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão atribuídos pelo Município anteriormente, nomeadamente, para venda de faturas, tripas e frutos secos. -----
- 25 - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e do



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

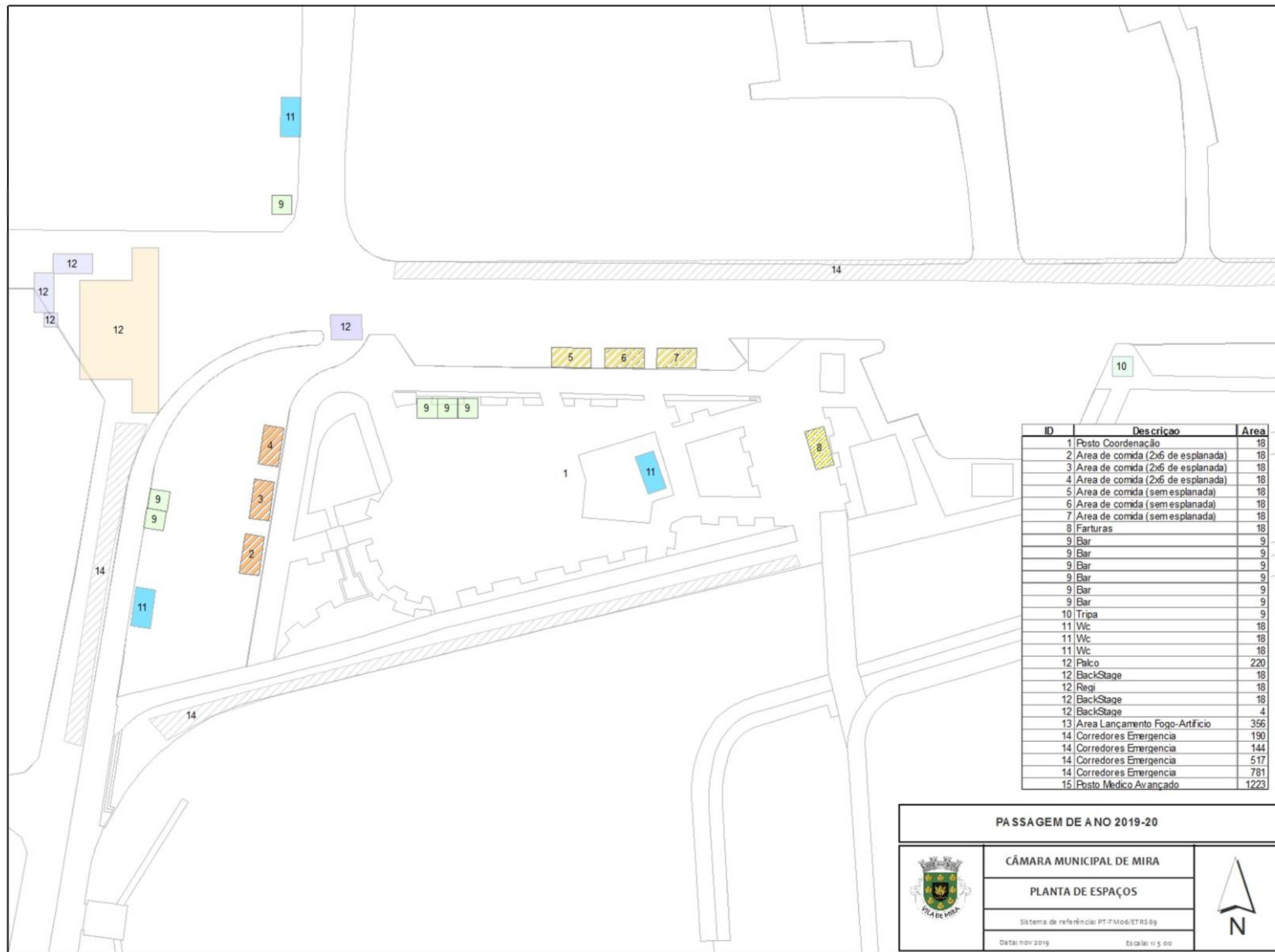
presente Edital da Atribuição de Locais Fixos para a Venda Ambulante, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, desde a data da publicação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h até ao dia e hora de realização do ato público.-----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira.-----

Paços do Concelho de Mira, 14 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)



ID	Descrição	Área
1	Posto Coordenação	18
2	Área de comida (2x6 de esplanada)	18
3	Área de comida (2x6 de esplanada)	18
4	Área de comida (2x6 de esplanada)	18
5	Área de comida (sem esplanada)	18
6	Área de comida (sem esplanada)	18
7	Área de comida (sem esplanada)	18
8	Farturas	18
9	Bar	9
9	Bar	9
9	Bar	9
9	Bar	9
9	Bar	9
9	Bar	9
9	Bar	9
10	Tripa	9
11	Wc	18
11	Wc	18
11	Wc	18
12	Palco	220
12	BackStage	18
12	Regi	18
12	BackStage	18
12	BackStage	4
13	Área Lançamento Fogo-Artício	356
14	Corredores Emergência	190
14	Corredores Emergência	144
14	Corredores Emergência	517
14	Corredores Emergência	781
15	Posto Médico Avançado	1223

PASSAGEM DE A NO 2019-20



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

PLANTA DE ESPAÇOS

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

Data: nov 2019

Escala: 1:500

